



Processo SEI nº 22.24.000015021-7

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 017/2023– SME

*Acordo de Cooperação – Total que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e as **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO – OSCEIA**, para o funcionamento do **EDUCANDÁRIO ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO**, no turno matutino.*

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado, 999 APM – Parque Lozandes, nesta Capital, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Rua 227 - A, nº 331, Setor Leste Universitário, nesta Capital, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada apenas **SME**, representada neste ato por seu Titular, **WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia-GO, portador do RG nº 4.283.939 - DGPC-GO e do CPF nº 981.298.211-68, com poderes conferidos por meio do Decreto nº 2.072, de 25 de março de 2021 e as **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO – OSCEIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscritas no CNPJ (MF) sob o Nº 25.006.149/0001-09, sediada à Rua D. Pedro II, Qd. 176, Lt. 10 s/nº - Jardim Nova Esperança, nesta Capital, doravante denominada por **OSCEIA**, representada neste ato por seu Presidente, **JÂNIO BORGES SANTOS**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 540.876 – 2ª Via DGPC/GO e do CPF (MF) sob nº 107.495.941- 87, residente nesta Capital, ajustam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TOTAL**, que é regulado pela Lei nº 13.019/2014, para o funcionamento no turno matutino do **Educandário Espírita Eurípedes Barsanulfo**, sediado à Rua D. Pedro II, Qd. 176, Lt. 10 nº 1.140 – Jardim Nova Esperança, nesta Capital, sujeitando-se no que couber às legislações a fins e às cláusulas seguintes.

FUNDAMENTO: Este Acordo de Cooperação Total, fundamenta-se no Arts. 2º, VIII-A, 29 e 42, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, contido no Processo SEI nº 22.24.000015021-7.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Total tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e a **OSCEIA**, visando o funcionamento do **Educandário Espírita Eurípedes Barsanulfo**, no turno matutino, onde será desenvolvido o Projeto Político–Pedagógico com o objetivo de atender, aproximadamente, **306** (trezentos e seis) crianças/estudantes, residentes no Município de Goiânia, sendo: **72** (setenta e duas) crianças, na faixa etária de três a cinco anos (completos ou a completar em 31 de março do ano em curso), distribuídas em **03** (três) turmas de Educação Infantil e, **234** (duzentos e trinta e quatro) estudantes, distribuídos em **09** (nove) turmas de Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, obedecendo às normas estabelecidas nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* da **SME** e o Estatuto da **OSCEIA**, bem como os ajustes entre as partes.

1.1.1 Constituem parte integrante deste Acordo, como se neste estivesse transcrito, o Plano de Trabalho, constante nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. O Acordo de Cooperação Total terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura, e surtirá efeitos legais, após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

2.2. O presente Acordo será cadastrado no arquivo de contratos do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM e, será objeto de certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

2.3. Sempre que necessário, mediante proposta da **OSCEIA** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

2.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente



vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência retroativa.

2.5. O presente Acordo poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME

3.1. Estabelecer a organização do Ensino a ser oferecido pela Unidade Educacional, de acordo com a demanda da região.

3.2. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento das atividades técnicas, administrativas e pedagógicas na Unidade Educacional, no turno matutino.

3.3. Estabelecer em comum acordo com a **OSCEIA** o número de turmas e o quantitativo de crianças/estudantes por turma, considerando o estabelecido nas *Diretrizes de Organização do ano Letivo* da **SME**, bem como a capacidade de atendimento da Unidade Educacional, no turno matutino.

3.4. Acompanhar, orientar e avaliar as atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas pela Unidade Educacional, no turno matutino.

3.5. Disponibilizar os Profissionais da Educação e os Servidores Administrativos, para serem modulados no **Educandário Espírita Eurípedes Barsanulfo**, no turno matutino, considerando o previsto nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* da **SME** para a modulação nas Escolas Municipais.

3.6. Indicar em comum acordo com a **OSCEIA**, um profissional de Educação, graduado na área do magistério, pertencente à Rede Municipal de Educação, dentre os disponibilizados ao **Educandário Espírita Eurípedes Barsanulfo**, para exercer a função de diretor.

3.7. Disponibilizar ou remover Profissionais da Educação e/ou Servidores Administrativos considerando a necessidade de abertura, ou encerramento de turmas na Unidade Educacional, após autorização da Diretoria de Administração Educacional, em consenso com a *Coordenadoria Regional de Educação Brasil Di Ramos Caiado*, ambas da **SME**.

3.8. Fornecer os recursos humanos e materiais ao **Educandário Espírita Eurípedes Barsanulfo**, para o seu funcionamento no turno matutino, observando os mesmos critérios e periodicidade estabelecidos para as Escolas Municipais, considerando o



previsto na Lei nº. 8.183/2003, a qual dispõe sobre a criação do Programa de Autonomia Financeira das Instituições Educacionais – PAFIE.

3.9. Fornecer os gêneros alimentícios destinados à merenda escolar das crianças/estudantes matriculadas na Unidade Educacional, no turno matutino, utilizando os mesmos critérios adotados para as Escolas Municipais.

3.10. Fornecer o gás de cozinha, utilizando os mesmos critérios adotados para as Escolas Municipais.

3.11. Avaliar trimestralmente a Unidade Educacional, por intermédio de suas Equipes Técnica e Pedagógica, cujas avaliações deverão estar expressas em Relatórios.

3.12. Reservar, aproximadamente, **30** (trinta) vagas, sendo: **10** (dez) para a turma de Educação Infantil/Creche – crianças de três anos de idade e, **20** (vinte), para serem distribuídas proporcionalmente nas demais turmas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, visando a efetivação de matrículas de crianças/estudantes indicados pela **OSCEIA**, considerando as necessidades da comunidade local.

3.13. Zelar no turno matutino, por intermédio da direção da Unidade Educacional, pelos mobiliários, laboratórios, acervos e equipamentos, sob sua responsabilidade e guarda de uso exclusivo da Unidade Educacional, bem como proceder à manutenção das instalações físicas do prédio, que sedia a mesma. Entretanto, a **SME** não será responsável por quaisquer serviços que se constituam por sua dimensão e/ou valor na categoria de reforma e/ou ampliação do prédio citado.

3.14. Designar gestor habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, em tempo hábil e de modo eficaz.

3.15. Realizar pesquisa de satisfação com os pais/responsáveis pelas crianças/estudantes atendidas na Unidade Educacional, bem como utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada, do cumprimento dos objetivos, na reorientação e ajuste das metas e atividades definidas.

3.16. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação, nos termos do Art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

3.17. Avaliar o Relatório da Prestação de Contas do **Educandário Espírita Eurípedes Barsanulfo**, considerando também os Relatórios a seguir dos:



I- Relatório de visita técnica in loco, realizada semanalmente, durante a execução da parceria;

II- Relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação, semestral.

3.18. Encarregar da publicação do Extrato do presente Acordo de Cooperação na Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial, na forma e prazo previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSCEIA

4.1. Cumprir as Leis e as normas de âmbito Federal, Estadual e Municipal, e especialmente a normatização dos *Conselhos de Educação competentes*, referente à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, bem como o estabelecido nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* da **SME**, quanto ao processo educacional e à organização pedagógica e administrativa.

4.2. Disponibilizar, gratuitamente, a parte do imóvel destinado ao funcionamento do **Educandário Espírita Eurípedes Barsanulfo**, para o atendimento conforme o proposto neste Acordo de Cooperação, não podendo servir a qualquer outra finalidade, durante o horário de atividade educacional.

4.3. Responsabilizar-se pelas reformas e/ou ampliação do prédio que sedia a Unidade Educacional, sem que caiba à **SME** qualquer obrigação pelo ressarcimento.

4.4. Zelar, em parceria com a **SME**, pela conservação das instalações físicas do prédio em questão, visando o funcionamento adequado da Unidade Educacional.

4.5. Garantir, por intermédio da direção da Unidade Educacional, aos Profissionais da Educação e/ou aos Servidores Administrativos, disponibilizados pela **SME** e modulados no **Educandário Espírita Eurípedes Barsanulfo**, o direito de participar de formação continuada indicada ou promovida pela **SME**.

4.6. Encaminhar à **SME**, por intermédio da direção da Unidade Educacional, a frequência mensal dos Profissionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia modulados no **Educandário Espírita Eurípedes Barsanulfo**, para efeito de inclusão dos mesmos na folha de pagamento, de acordo com as orientações da Diretoria de Gestão de Pessoas, da **SME**.



4.7. Encaminhar à **SME**, por intermédio da direção da Unidade Educacional, quando solicitado:

I – relação dos servidores com respectivos endereços, cargos, carga horária, funções e horário de trabalho;

II – quantitativo de crianças/estudantes atendidos no turno matutino, por turma;

III – relatório das atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas e da avaliação do atendimento prestado.

4.8. Observar e atender às recomendações e prescrições provenientes da **SME**, relativas à organização e funcionamento do ensino.

4.9. Solicitar à **SME** a modulação dos servidores da Rede Municipal de Educação de Goiânia no **Educandário Espírita Eurípedes Barsanulfo**, após a sua apresentação, caso conheça e acredite que o trabalho desenvolvido pelos servidores esteja em sintonia com a sua proposta pedagógica, além de considerar a disponibilidade da **SME**, bem como poderá indicar em consenso com a **SME** os Profissionais da Educação, para exercer a função de Professor Coordenador na Unidade Educacional.

4.10. Responsabilizar pelo pagamento das taxas de água, de energia elétrica e de IPTU do imóvel que sedia a referida Unidade Educacional.

4.11. Garantir o caráter gratuito do serviço prestado às crianças/estudantes matriculadas no **Educandário Espírita Eurípedes Barsanulfo**, comprometendo a não cobrar dos mesmos e/ou responsáveis qualquer tipo de taxa, contribuição e/ou título, bem como não solicitar que adquiram lista de material pedagógico e/ou de expediente.

4.12. Garantir o livre acesso das Equipes Técnica e Pedagógica da **SME** ao **Educandário Espírita Eurípedes Barsanulfo**, no horário de funcionamento estabelecido nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* da **SME**, para o acompanhamento e a supervisão do mesmo, quanto ao cumprimento das cláusulas do presente Acordo de Cooperação, bem como permitir que outros Órgãos públicos realizem visitas técnicas na Unidade Educacional.

4.13. Estar ciente que a Unidade Educacional será avaliada, trimestralmente, pelas Equipes, Técnica e Pedagógica da **SME** e que, conforme o resultado das referidas avaliações, o Acordo de Cooperação poderá ser renovado ou não, para o ano seguinte.

4.14. Responsabilizar, por intermédio da direção da Unidade Educacional, pela devolução dos recursos materiais (mobiliários, equipamentos e outros materiais



permanentes) disponibilizados pela **SME**, ou mesmo adquiridos com recursos financeiros públicos, ao final da vigência do presente Acordo de Cooperação, sendo possibilitado ao Representante Legal da **OSCEIA** ser plenamente inteirado quanto ao recebimento dos materiais, bem como das aquisições.

4.15. Estar ciente que a Direção da Unidade Educacional devolverá, se necessário, o Profissional da Educação e/ou o Servidor Administrativo disponibilizado pela **SME** ao **Educandário Espírita Eurípedes Barsanulfo**, de acordo com as orientações estabelecidas nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo da SME*.

4.16. Manter uma placa, conforme o modelo indicado pela **SME**, na entrada principal do prédio que sedia a Unidade Educacional, com os seguintes dizeres: “**Unidade que atende a Educação Infantil/Ensino Fundamental em Parceria com a Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação**”. A mesma informação deverá estar expressa, também, nos documentos expedidos pela Unidade Educacional.

4.17. Garantir, por intermédio da direção da Unidade Educacional, que não poderá designar atribuições e atividades aos Profissionais da Educação e/ou aos Servidores Administrativos, que não sejam inerentes ao seu cargo e função, para os quais foram disponibilizados pela **SME**.

4.18. Garantir que o **Educandário Espírita Eurípedes Barsanulfo**, atenda a Proposta Político - Pedagógica da **SME**, e cumpra o Regimento Escolar e o Calendário Oficial da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

4.19. Garantir, por intermédio da direção da Unidade Educacional, que as pré-matrículas dos educandos sejam realizadas, por meio do site da prefeitura: www.goiania.go.gov.br, opção: @matrículas, e posteriormente confirmadas na Unidade Educacional.

4.20. Manter atualizado, por intermédio da direção da Unidade Educacional, o Sistema de Matrícula da **SME**, incluindo todas as informações de movimentação das crianças/estudantes matriculadas, como: remanejamento de turma, desistência, cancelamento de matrícula e outras, considerando as orientações da Diretoria de Administração Educacional da **SME**.

4.21. Atender às recomendações expressas no **Parecer nº 26/2022, de 28 de dezembro de 2022**, da Diretoria Pedagógico/*Coordenadoria Regional de Educação Brasil*



DI Ramos Caiado, referente ao Projeto Político – Pedagógico, constante nos Autos.

4.22. Preencher o Censo Escolar, considerando as orientações da **SME** e sob a coordenação do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

4.23. Manter atualizado e afixado em local visível no **Educandário Espírita Eurípedes Barsanulfo** os seguintes documentos: Resoluções que autorizam o funcionamento da Unidade Educacional, expedida pelos Conselhos de Educação competentes, Alvará de Localização e Funcionamento e o Alvará de Autorização Sanitária Municipal.

4.24. Disponibilizar, por meio da direção da Unidade Educacional, de um Conselho Escolar, além de implementá-lo.

4.25. Divulgar na internet e em local visível de sua sede social e da Unidade Educacional, as parcerias celebradas com a Administração Pública.

4.26. Cumprir, por intermédio da direção do **Educandário Espírita Eurípedes Barsanulfo**, as normas de saúde e segurança no trabalho, conforme o previsto na Lei nº 9.159/2012, inclusive com elaboração de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e de Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como providenciar o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual.

4.27. Permitir, por intermédio da direção do **Educandário Espírita Eurípedes Barsanulfo**, o acesso aos servidores do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT da **SME**, na Unidade Educacional, visando à fiscalização quanto ao cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho.

4.28. Responsabilizar, por intermédio da direção do **Educandário Espírita Eurípedes Barsanulfo**, pela execução dos seguintes serviços na Unidade Educacional, considerando os mesmos critérios utilizados em Escolas Municipais:

- I** – Limpeza de caixas d'água;
- II** – Desinsetização/desratização;
- III** – Limpeza de calhas;
- IV** – Troca dos refis dos filtros dos bebedouros;
- V** – Manutenção/limpeza dos aparelhos condicionadores de ar (se existir);
- VI** – Manutenção de piscinas (se existir);
- VII** – Fornecimento de insumos de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido;



VIII – Recarga de extintores e manutenção de outros itens de proteção contra incêndio (como iluminação e sinalização de emergência).

4.29. Executar o Plano de Trabalho relacionado a este Acordo de Cooperação, considerando as metas, prazos e objetos estabelecidos.

4.30. Realizar prestação de contas no final da execução do Acordo de Cooperação, mediante a apresentação de Relatório, que comprove o atendimento às metas e aos objetivos previstos no Plano de Trabalho.

4.31. Disponibilizar à **SME** o Relatório da Prestação de Contas que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

4.32. Responsabilizar-se exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais dos funcionários da **OSCEIA** e comerciais próprios da entidade sem fins lucrativos relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SME** a inadimplência da **OSCEIA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE DA CESSÃO

5.1. Durante o período de vigência deste Acordo de Cooperação a **OSCEIA** não poderá, sem o consentimento por escrito da **SME**, ceder a qualquer título, as instalações ou dependências do imóvel destinadas ao funcionamento do **Educandário Espírita Eurípedes Barsanulfo** para outras entidades.

5.2. A **OSCEIA** poderá utilizar as instalações ou dependências do imóvel que sedia a referida Unidade Educacional, fora do período de realização das atividades pedagógicas, considerando o ano letivo, e/ou nos turnos vespertino e noturno, com exceção da diretoria, secretaria, cozinha e depósitos, para a realização dos trabalhos desenvolvidos em conformidade com os objetivos estatutários da **OSCEIA**.

5.3. A **OSCEIA** ficará responsável pela manutenção e higienização



do prédio que sedia a Unidade Educacional, quando utilizá-lo.

5.4. Caso a **SME**, por intermédio da direção da Unidade Educacional, for utilizar o prédio no turno vespertino ou no período noturno ou fora do período letivo, deverá obter autorização, por escrito, do Presidente da **OSCEIA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

6.1. O presente Acordo de Cooperação Total tem a finalidade de articular a parceria, em regime de mútua cooperação, não decorrendo obrigação de repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada parte executará suas atividades com recursos próprios, compartilhando, por outro lado, serviços e bens, para que seja possível o atendimento das finalidades traçadas no presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A **SME** fará o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação Total, nos termos do Art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

7.2 A **OSCEIA** disponibilizará à **SME** o Relatório da Prestação de Contas, no final de cada exercício, que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

7.3. A **SME** avaliará o Relatório da Prestação de Contas da **OSCEIA**, considerando também os Relatórios a seguir dos:

- I - relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.



CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA VINCULAÇÃO

8.1. O acompanhamento do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Total fica a cargo da **SME**, por meio das suas Diretorias e da *Coordenadoria Regional de Educação Brasil Di Ramos Caiado*, devendo a **OSCEIA** disponibilizar à **SME** as condições necessárias ao cumprimento do que dita o presente item.

8.2. Por força do Acordo de Cooperação Total, a Unidade Educacional ficará vinculada à **SME**, devendo observar o cumprimento das Legislações Federal, Estadual e Municipal em vigor, referentes à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental.

8.3. Pela vinculação ora estabelecida, a **SME** acompanhará e supervisionará o conjunto das atividades desenvolvidas pela Unidade Educacional, nos aspectos administrativos e pedagógicos, por meio das visitas periódicas de suas equipes.

8.4. O não cumprimento das normas aqui expressas, bem como das cláusulas do Acordo de Cooperação poderá determinar a ação direta da **SME**, na Unidade Educacional garantindo o atendimento até o final do ano letivo vigente, após o qual o Acordo de Cooperação será encerrado, sem possibilidade de renovação no ano subsequente.

CLÁUSULA NONA - DA ANTECIPAÇÃO E RENOVAÇÃO DO PRAZO

9.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e rescindido no todo ou em parte a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, com prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

9.2. A renúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação Total não eximirá nenhuma das partes de cumprir às responsabilidades em relação às obrigações assumidas até a data da extinção do vínculo.

9.3. As partes deverão pronunciar-se sobre a renovação desse Acordo de Cooperação, impreterivelmente, **com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do encerramento do presente instrumento**, assegurando assim, os direitos das partes e dos



educandos matriculados na mencionada Unidade Educacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem, com renúncia de qualquer outro, o Foro desta Capital, como único competente para dirimir dúvidas porventura emergentes deste Acordo de Cooperação.

10.2. E por estarem justas, combinadas e acordadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

JÂNIO BORGES SANTOS
Presidente das Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo

TESTEMUNHAS:

1ª Roberto J. P. S. de Oliveira RG 3110162

2ª Gabriela Gomes Coelho Pinto RG 4240263